



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 3116/2023

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de junho de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	4189/21 – Rafael Bezerra da Silva
02	4194/21 – Amanda dos Santos Costas
03	2072/22 – Vanessa Alves Oliveira de Paula
04	2329/22 – Natalia de Oliveira Amaral
05	2507/22 – Tatiana Fonseca da Costa
06	2850/22 – Isabella Santos Passaline de Campos
07	4190/22 – Danilo Marques da Silva
08	0382/23 – Joao Victor Silva Carvalho
09	1203/23 – Erick Elder Albuquerque Capela
10	1929/23 – Clara Figueiredo Reis Gomes

Total: 10 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01	1877/23 – Yasmin dos Santos Bezerra
02	1889/23 – Juliana Sales Cardoso dos Santos
03	1893/23 – Brenda Silva de Oliveira
04	1897/23 – Nathalia Dias
05	1927/23 – Caroline de Almeida Azevedo

Total: 05 profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

- 01 1872/23 – Pamella Braga Domingues
- 02 1907/23 – Carolina Fernanda Dias de Almeida da Silva
- 03 1920/23 – Ana Paula Melgarejo
- 04

Total: 03 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação de Inscrição por Transferência:

- 01 0368/94 – Alexandre Ferreira Neves

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva
Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 2351/21 – Alexandra da Silva Reis
- 02 1545/23 – Marcus Denner de Souza Carvalho
- 03 1547/23 – Mariana de Mattos Ferreira
- 04 1582/23 – Camila da Fonseca Antunes
- 05 1586/23 – Anna Luiza de Souza Gonzaga
- 06 1673/23 – Katharine Ferreira de Holanda
- 07 1827/23 – Julia de Paula Franca
- 08 1867/23 – Bruna Gonçalves da Rocha
- 09 1869/23 – Larissa Ribeiro de Jesus
- 10 1880/23 – Tatiele Vanderley Silva de Lima
- 11 1885/23 – Jennifer Gomes de Souza
- 12 1887/23 – Karina Saraiva Fonseca
- 13 1892/23 – Maria do Socorro Brito do Nascimento
- 14 1894/23 – Carolina Daniele Lemos da Silva
- 15 1903/23 – Taina de Carvalho Silva
- 16 1906/23 – Marize dos Santos Rosa
- 17 1908/23 – Julia das Chagas Pinto
- 18 1916/23 – Dennis da Sena
- 19 1919/23 – Mariana da Fonseca Pereira
- 20 1930/23 – Ylanna Roberta Pereira Rangel

Total: 20 profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória
Técnicos em Patologia Clínica:

01	1852/23 – Leandra da Silva Borges dos Santos
02	1884/23 – Caio Lohan Dias de Araújo
03	1888/23 – Vanessa Alves de Pontes Cordeiro

Total: 03 profissionais.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente